Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.923 de 18 de Dezembro de 1.989.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara municipal / de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem / do Estado de São Paulo (DER), objetivando a construção e pavimentação da estrada vicinal PDD - / 149, trecho Piedade ao Bairro Ciriaco - Alto de / Piedade, com extensão aproximada de 4.600 metros.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a/ realizar as despesas decorrentes da sua participação na avença com:
- Execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação, obras de arte, plantio de grama, sinalização, drenagem.
- Fornecimento de equipamentos rodoviários, veículos mão de obra, alojamento e alimentação disponíveis conforme relação anéxa.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado, tão logo concluídos os trabalhos e mediante termo próprio, receber o serviço pertinentes na estrada municipal/ em questão, conservando-a como da malha rodoviá-/ ria do Município sem ônus para o D.E.R.

Artigo 4º - As despesas a cargo do Município correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, por Decreto.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 18 de Dezembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Sec.Exp.Geral

SERTANEJA - 07/89 - MOD. 96